



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 689/2021 - ANO V

RIO NEGRO- MS, QUARTA-FEIRA

03 DE FEVEREIRO DE 2021

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Rosângela Martins Gri de Godoy

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Nair Oliveira Silva
Vereadora – Edson Muniz dos Santos
Vereador – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereador – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 509/2021.

“TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 506, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA, COM ÔNUS PARA ORIGEM DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - TORNA SEM EFEITO a Cedência com ônus para origem, da servidora **Joice Vilela Rodrigues**, matrícula nº 813, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A-I, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Rio Negro/MS. No período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2021. Publicado no Diário Oficial do Município nº 687, de 29 de janeiro de 2021, pag. 1.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 03 de fevereiro de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 508/2020.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - EXONERAR “a pedido” **MARINA DA SILVA MARQUES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 448.284-MAER e do CPF nº. 862.443.611-72, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor II, DAS-3, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2021.

Rio Negro/MS, 03 de fevereiro de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 507/2020.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - EXONERAR “a pedido” **JORGE ASSUNÇÃO DE FREITAS**, do cargo de Arquiteto, Matrícula nº 600, Classe/Nível B-VII, portador da Cédula de Identidade RG nº. 05.137.381-SSP/MT e do CPF nº. 620.767.609-20, do Quadro efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Em decorrência da exoneração de que trata este Decreto, fica declarada a vacância do cargo, na forma prevista no art. 52, inciso I, da Lei nº 442/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Rio Negro/MS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de janeiro de 2021.

Rio Negro/MS, 03 de fevereiro de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO/CMAS Nº307/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Extraordinária realizada dia 29/01/2021, às 07h00min; conforme ata nº367, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoe nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Aprovado o Plano de Ação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Plano de Ação do Centro Especializado de Assistência Social – CREAS, Plano de Ação da Unidade de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes UAI (Francisca Rezende Diniz) e Plano de Ação do Bolsa Família.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 01 de Fevereiro de 2021.

Maria Celina de Oliveira Carvalho
Presidente do CMAS/RN

RESOLUÇÃO/CMAS Nº306/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Extraordinária realizada dia 29/01/2021, as 07h00min; conforme ata nº367, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoe nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Aprovado a Reprogramação do Saldo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS de 31/12/2020 para o exercício de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 01 de Fevereiro de 2021.

Maria Celina de Oliveira Carvalho
Presidente do CMAS/RN

RESOLUÇÃO/CMAS Nº305/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Extraordinária realizada dia 29/01/2021, as 07h00min; conforme ata nº367, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoe nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a Reprogramação do Saldo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS de 31/12/2020 para o exercício de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 01 de Fevereiro de 2021.

Maria Celina de Oliveira Carvalho
Presidente do CMAS/RN

RESOLUÇÃO/CMAS Nº304/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 26/01/2021, as 08h00min; conforme ata nº366, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoe nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a Prestação de Conta, Relatório de Atividade, Plano de Ação e Reprogramação de Saldo referente ao exercício de 2020 da Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 01 de Fevereiro de 2021.

Maria Celina de Oliveira Carvalho
Presidente do CMAS/RN

RESOLUÇÃO/CMAS Nº303/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 26/01/2021, as 08h00min; conforme ata nº366, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoe nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a Prestação de Conta do Recurso do Covid Portaria Nº 378 de 7 de maio de 2020 no valor de 40.000,00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 01 de Fevereiro de 2021.

Maria Celina de Oliveira Carvalho
Presidente do CMAS/RN

RESOLUÇÃO/CMAS Nº302/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 26/01/2021, as 08h00min; conforme ata nº366, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoe nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a Prestação de Conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente ao Mês de Dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 01 de Fevereiro de 2021.

Maria Celina de Oliveira Carvalho
Presidente do CMAS/RN

RESOLUÇÃO/CMAS Nº301/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 26/01/2021, as 08h00min; conforme ata nº366, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoe nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação, o Relatório de Atividade, Prestação de Conta, Reprogramação de Saldo referente ao exercício de 2020 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 01 de Fevereiro de 2021.

Maria Celina de Oliveira Carvalho
Presidente do CMAS/RN

RESOLUÇÃO/CMAS Nº300/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 26/01/2021, as 08h00min; conforme ata nº366, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoe nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o exercício de 2021.

Art. 2º Foi Aprovado por unanimidade o critério de Partilha referente ao recurso do Cofinanciamento do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – Piso Linear para o exercício de 2021, referente às ações que deverão ser executadas na Proteção Básica, Proteção Especial Média e Alta Complexidade.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Modalidade	%	Valor Mensal	Valor Anual
Benefícios Eventuais	30%	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	20%	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia	32%	R\$ 2.240,00	R\$ 26.880,00
Unidade de Acolhimento Institucional p/ crianças e adolescente – UAI	18%	R\$ 1.260,00	R\$ 15.120,00
Total	100%	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

Art. 3º O valor previsto a ser repassado do Piso Linear para exercício de 2021, valor mensal de R\$ 7.000,00 e valor anual de R\$ 84.000,00, sendo totalmente de repasse para valor de custeio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 01 de Fevereiro de 2021.

Maria Celina de Oliveira Carvalho
Presidente do CMAS/RN

RESOLUÇÃO/CMAS Nº299/021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 26/01/2021, às 08h00min; conforme ata nº366, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoe nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o exercício de 2021, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 29 de Janeiro de 2021.

Maria Celina de Oliveira Carvalho
Presidente do CMAS/RN

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO/CMAS Nº 299/021 29 de Janeiro de 2021.

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE RIO NEGRO - MS ANO DE 2021- SESSÕES ORDINÁRIAS

Mês	Data	Horário	Local
Janeiro	26/01/21 terça-feira	08:00	CREAS
Fevereiro	23/02/21 terça-feira	08:00	CREAS
Marco	23/03/21 terça-feira	08:00	CREAS
Abril	27/04/21 terça-feira	08:00	CREAS
Maio	25/05/21 terça-feira	08:00	CREAS
Junho	29/06/21 terça-feira	08:00	CREAS
Julho	27/07/21 terça-feira	08:00	CREAS
Agosto	24/08/21 terça-feira	08:00	CREAS
Setembro	28/09/21 terça-feira	08:00	CREAS
Outubro	26/10/21 terça-feira	08:00	CREAS
Novembro	23/11/21 terça-feira	08:00	CREAS
Dezembro	14/12/21 terça-feira	08:00	CREAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO (PUBLICAÇÃO ORIGINAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ED. Nº 682/2021 - ANO V RIO NEGRO- MS, SEXTA-FEIRA 22 DE JANEIRO DE 2021 - PAG 1 À 25)

República da Portaria/SMECEL Nº 011, de 07 de Janeiro 2021.

Dispõe sobre aprovação do Calendário Escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2021, e dá outras providências.

Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2021, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Sistema Municipal de Ensino nº 668 de 26 de dezembro de 2011, e no inciso I do Art. 24 da LDB/Lei n. 9.394,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2021 a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Rio Negro de Mato Grosso do Sul, conforme Anexo Único desta Portaria, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2021.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar de 2021, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Rio Negro estado de Mato Grosso do Sul, terá a duração de 204(duzentos e quatro dias) para Educação Infantil e de 205 (duzentos e cinco) dias para Ensino Fundamental sendo:

I - 200 (duzentos) dias letivos;

II - 04 (quatro) dias para a realização de Exames Finais - Ensino Fundamental;

III - 03 (três) dias para organização de documentação escolar - Educação Infantil;

IV - 01 (um) dia para a realização de Conselho de Classe Final - Ensino Fundamental.

V - 01 (um) dia para formatura do Pré-Escolar - Educação Infantil.

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo de 2021 iniciar-se-ão no dia 8 de fevereiro.

Art. 4º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 5º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 10 (dez) sábados letivos, nas seguintes datas:

I - 27/3 - Família e Escola;

II - 17/4 - Formação Continuada;

III - 22/5 - Família e Escola;

IV - 12/ 06 - Festa Junina - Ed. Infantil - 07/08 Festa Agostina E. M. São Francisco;

V - 19/6 - Formação Continuada;

VI - 31/07 Família e Escola;

VII - 28/8 - Formação Continuada;

VIII - 18 /09 - Festa Cultural das Escolas

IX- 23/10 - Formação Continuada;

X - 27/11 - Família e Escola.

Art.6º Os sábados letivos, previstos no artigo 5º, somente poderão ser alterados quando recaírem em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no caput deste artigo, a Direção Colegiada deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelos diretores e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitarem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 5º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo., ficarão sujeito a validação.

Art.7º. Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 7º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria, onde consta não letivo (NL) e dia não trabalhado (DNT).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Portaria, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art.8º. Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 5º desta Portaria, em Diário de Classe on-line serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art.9º. Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados à Jornada Pedagógica (JP), Organização de Atividades Pedagógicas (OAP), Formação Continuada (FC) e Conselho de Classe (CC) deverão ser aplicados a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar será atribuição do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria.

§ 2º Para os dias destinados à Jornada Pedagógica (JP) e Organização das Atividades Pedagógicas (OAP), no início do 1º semestre, as atividades pedagógicas complementares deverão ser ofertadas aos estudantes, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

§ 3º Nos dias destinados às atividades constantes do caput deste artigo, as Atividades Pedagógicas Complementares ofertadas deverão ser arquivadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico.

Art.10. A Jornada Pedagógica, a Família e Escola e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art.11. Fica autorizada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, além das datas previstas nos incisos II, V, VII e IX do art. 7º desta Portaria, aos dias destinados:

I - à escolha do Livro Didático, conforme orientações do setor responsável da SMECEL;

II - à finalização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, conforme orientações do setor responsável da SMECEL.

Art.12. Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela escola, sem prévia autorização da SMECEL.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 13. As escolas da Rede Municipal de Ensino do município Rio Negro do Estado de Mato Grosso do Sul poderão realizar atividades extracurriculares, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extracurricular somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extracurriculares não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art.14. A escola deverá adequar o Calendário Escolar, conforme esta Portaria e apor, no cabeçalho, o respectivo nome, município, carimbo e assinatura do Diretor.

Parágrafo único. O modelo do Calendário Escolar será disponibilizado pela SMECEL às escolas do município de Rio Negro, para as adequações necessárias.

Art.15. A escola terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria para adequar o Calendário Escolar, apresentado conforme consta do art. 5º desta Portaria, e encaminhá-lo, digitalizado em

formato PDF, ao servidor responsável pela inspeção escolar, para as seguintes providências, sequencialmente:

I - analisar se o Calendário Escolar contém o total de dias letivos previstos no art. 2º e se está em conformidade com os feriados municipais;

II - validar e aprovar o Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo da secretaria da SMECEL e inspeção escola e diretor;

Art.16. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, no decorrer do ano escolar, e ao servidor responsável pela inspeção escolar:

I - fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino sob sua jurisdição;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à Coordenação de Normatização das Políticas Educacionais, após a validação.

Art.17. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para: Secretaria Municipal de Educação ao servidor responsável pela inspeção escolar.

§1º A proposta do calendário de reposição deverá ser previamente validada pela SMECEL.

§2º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§3º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art.18 Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art.19. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE) nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no SGDE, no prazo definido, conforme Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria, pela qual responderá na hipótese de não cumprimento.

§ 2º O Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE) será aberto no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis que antecedam o término de cada bimestre constante do Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria.

§ 3º Os professores da Rede Estadual de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.20. Para o cumprimento da Deliberação vigente CME/RN n. 31, de 27 de Novembro de 2018, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino e de cursos do Sistema Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul, a escola deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de efetuar a Avaliação Institucional Interna (AII).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da escola, sem prejuízos à carga horária do estudante.

Art.21. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Portaria ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art.22. Esta Portaria será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art.23. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas escolas estaduais, tendo em vista o calendário específico destas.

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11 F	12 F	13 N L	14 N L	15 N L	16
17	18	19	20	21	22	23 F C S L
Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 N L	2 F	3	4	5	6
7	8	9	10 C C E	11	12	13
14	15 F	16	17 A I I	18	19	20 C N
21	22	23	24	25	26	27 F E S L
Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6 C C C	7	8	9	10 T B T A L	11
12	13 E E F	14 E E F	15 E E F	16 E E F	17 C C F T A E	18
19	20 D N T	21 D N T	22 D N T	23 D N T	24 D N T	25 F

2	2	2	2	28	2	3
4	5	6	7		9	0
3					A	
1					P	
					M	

17 dias letivos/ 11 criação do estado de MS/ 12 Nossa Senhora Aparecida/ 13 antecipação do feriado dia do servidor público/ 15 dia dos professores/ 23 Formação continuada, sábado letivo/ 29 Reunião APM.

2	2	3				
8	9	0				

20 dias letivos/ 2 finados/ 10 Reunião Conselho Escolar/ 15 proclamação da república/ 20 consciência negra/ 27 família e escola, sábado letivo

2	2	2	3	3		
6	7	8	9	0	1	
	D	D	D	D	D	
	N	N	N	N	N	
	T	T	T	T	T	

8 dias letivos/ 6 conselho de classe/ 10 término do bimestre e término do ano letivo/ 13 a 16 exame final/ 17 conselho de classe final e término do ano escolar/ 25 natal.

Férias/Recesso Escolar

Feriado

Dias Letivos

Exames Finais

ACE	Atividade Cívica das Escolas	Total de dias Letivos
AII		200
APM	Avaliação Institucional	Total de dias destinados aos Exames Finais
CC	Interna	4
CCF	Reunião da Associação de Pais e Mestres	Dia destinado ao Conselho de Classe Final
CE		1
CN	Conselho de Classe	Total de dias do Ano Escolar
DNT	Conselho de Classe Final	205
EF	Reunião Conselho	Início do Ano Escolar:
FE	Escolar	08/02/2021
F	Dia da Consciência	Início do Ano Letivo:
FM	Negra	08/02/2021
FA	Dia não trabalhado	Término do Ano Letivo:
FE	Exame Final	10/12/2021
FC	Família e Escola	Término do Ano Escolar:
IAE	Feriado	17/12/2021
IAL	Feriado Municipal	
IB	Festa Agostino	1º Semestre: 08/02/2021 a 01/07/2021 - 99 dias
JP	Festa Cultural das Escolas	2º Semestre: 19/07/2021 a 10/12/2021 - 101 dias
LPE/LPC	Formação Continuada	
NL	Início do Ano Escolar	1º Bimestre: 08/02/2021 a 30/4/2021- 56 dias
RE	Início do Ano Letivo	2º Bimestre: 03/05/2021 a 01/07/2021 - 43 dias
SL	Início do Bimestre	3º Bimestre: 19/07/2021 a 24/09/2021 - 52 dias
TB	Jornada Pedagógica	4º Bimestre: 27/09/2021 a 10/12/2021- 49 dias
TAE	Lotação Professor	
TAL	Efetivo/Professor Convocado	Sábados Letivos:
	Não Letivo	
	Recesso Escolar	
	Sábado Letivo	
	Término de Bimestre	
	Término do Ano Escolar	
	Término do Ano Letivo	

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
27/03	Família e Escola	2ª feira
17/04	Formação Continuada	3ª feira
22/05	Família e Escola	4ª feira
19/06	Formação Continuada	5ª feira
07/08	Festa Agostino	6ª feira
31/07	Família e Escola	2ª feira
28/08	Formação Continuada	3ª feira
18/09	Festas Culturais das Escolas	4ª feira
23/10	Formação Continuada	5ª feira
27/11	Família e Escola	6ª feira

